Mensagem nº 080-GP/2022
Em, 30 de junho de 2022.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em, 04/07/22 as 15:44 hrs.
Geovana Fonte.
C.M.N.M

A Sua Excelência, o Senhor
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 93.099,69**(noventa e três mil, noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), tendo como fonte dos recursos, o Plano de Ações Articuladas - PAR, na "**Aquisição de Condicionadores de Ar 22.000 BTUs-PAR/FNDE/MEC**, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Salientamos que a referida proposição e oriunda", através do termo de compromisso de Emendas **nº 202100313-5** – Emenda Parlamentar **nº 30960002/2020.**

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 080-GP/2022
Em, 30 de junho de 2022.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E TRANSFERENCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação e transferência no valor de **R$ 93.099,69**(noventa e três mil, noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), tendo como fonte dos recursos, o Plano de Ações Articuladas - PAR, na "**Aquisição de Condicionadores de Ar 22.000 BTUs-PAR/FNDE/MEC**, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Salientamos que a referida proposição e oriunda", através do termo de compromisso de Emendas **nº 202100313-5** – Emenda Parlamentar **nº 30960002/2020.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

RECEITA	Ficha	SECRETARIA	Unid. Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação Recurso	Valor
	(146)	SEMED	02.07.00	2.4.2.2.99.01.16	01.751.0000	93.006,68

DESPESA	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
	(767)	02.07.00	12.361.0017.1367	4.4.90.52.00	0.1.751.0000	93.006,68

	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	(767)	02.07.00	12.361.0017.1367	4.4.90.52.00	0.1.751.0000	
Recurso	474	02.07.00	12.361.0017.2203	4.4.90.51.00	0.1.500.1001	93,01

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 30 de junho de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal